

See 000 42280-40 / 19-DEA

SCANEADO - NATEC
Recife, 5 de Maio de 2019



CADASTRADO - NATEC
Recife, 5 de Maio de 2019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 111 /2019-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA P C DE MOURA VIDROS - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa P C DE MOURA VIDROS - ME, com sede na Estrada de Belém, nº 1418, Campo Grande, Recife-PE, CEP 52030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.532.702/0002-13, representada pelo Sr. Diogo de Albuquerque Moura, RG nº 6.272.210 SSP/PE e CPF 014.411.534-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00008505-20.2019.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 70/2019-CPL, PE INTEGRADO Nº 0145.2019.CPL.PE.0070.TJPE.FERM, LICON/TCE Nº 107/2019, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento contratação de empresa especializada no fornecimento, com instalação, de VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS para uso deste Tribunal de Justiça de Pernambuco - LOTE 02, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 2.1 - O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.
- 2.2 – A entrega do objeto pela **CONTRATADA** deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir de cada Ordem de Serviço emitida.
- 2.3 - A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 74.598,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.
- 3.2 - O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **item 11.1** do edital.
- 3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.
 - a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
 - b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 3.4 - Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas para o ano de 2019 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: a) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho 2019NE2379, emitida em 15.10.2019, no valor de R\$ 19.892,80 (dezenove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); e b) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1437, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho 2019NE2380, emitida em 15.10.2019, no valor de R\$ 9.946,40 (nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). As despesas ocorridas no ano de 2020 correrão por conta do orçamento da LOA 2020 e apostiladas em momento oportuno.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues e instalados conforme item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada através do SEI Nº00008505-20.2019.8.17.8017, da Administração do Palácio/TJPE, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 70/2019-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- k) Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento
 - l) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato
 - m) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência e com os termos da proposta de preços;
 - n) Fornecer produtos novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Edital e seus anexos
 - o) Instalar os materiais nos prazos previstos no item 3.2 do Termo de Referência, a contar da formalização do pedido.
 - p) Fornecer amostrar e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem utilizados, além de manuais práticos e didáticos de manutenção diária dos quais serão conferidos e devidamente atestados pela SMR;
 - q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e previamente agendados em observância às normas legais de segurança e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, em consonância com as dos fabricantes do material
 - l) Providenciar a remoção dos materiais inservíveis, observando-se cuidados atinentes a conservação de todos os elementos no entorno do local de realização dos serviços
- Incluir, nos custos totais, os seguintes serviços de mão-de-obra:
- m) Fornecer todo o material necessário a instalação dos espelhos, incluindo fixação completa com fita de massa acrílica, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, argamassa, massa corrida, tinta, pintura, produtos de limpeza, etc;
 - n) Preservar o ambiente como fora encontrado sem quais quer danos desde o acesso a edificação até a conclusão dos serviços, podendo arcar com responsabilidade sobre demais avarias. Após a realização do serviço de instalação/fixação dos objetos acima descritos, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material, entulhos etc; bem como recuperadas áreas, acessos e estruturas porventura afetadas quando da instalação, inclusive, se necessário for, efetuar a pintura do local e recuperação total dos ambientes
 - o) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo TJPE.
 - p) Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TJPE, sendo considerados válidos todos os expedientes/notificações enviadas ao endereço eletrônico indicado.
 - q) Substituir o material danificado, de fora dos padrões estabelecidos no prazo de até 10 (deze) dias a partir da notificação do Gestor do Contrato

7.2 - DO CONTRATANTE

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura;
- c) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazos aqui estabelecidos;
- d) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada e atestada pelo CONTRATANTE;
- f) Promover a fiscalização dos materiais objeto deste Termo de Referência, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento de suas obrigações descritas neste Termo de Referência, o que a sujeitará a sofrer penalidades administrativas após regular processo de ampla defesa;
- h) Registrar os defeitos, falhas e imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA;
- i) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; ou
- e. fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3.2. Multas

a. Em caso de atraso injustificado na entrega será descontado o valor de 0,7% do valor unitário do equipamento em atraso, por dia ocorrido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

b. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, será caracterizada a inexecução parcial do contrato;

c. Pelo descumprimento injustificado dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, será descontado o valor de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia ocorrido, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

d. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, **ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo TJPE**.

e. Os descontos acima mencionados serão aplicados sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

f. Os descontos e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor unitário do objeto deste contrato à época da infração cometida.

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, **ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Todos os produtos deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e demais condições constantes do item 5 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 125/2006/TJPE de 02/01.2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafos único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 07 de Novembro de 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Contratante

P. C. DE MOURA VIDROS - ME

Diogo de Albuquerque Moura

RG nº 6.272.210 SSP/PE e CPF 014.411.534-46

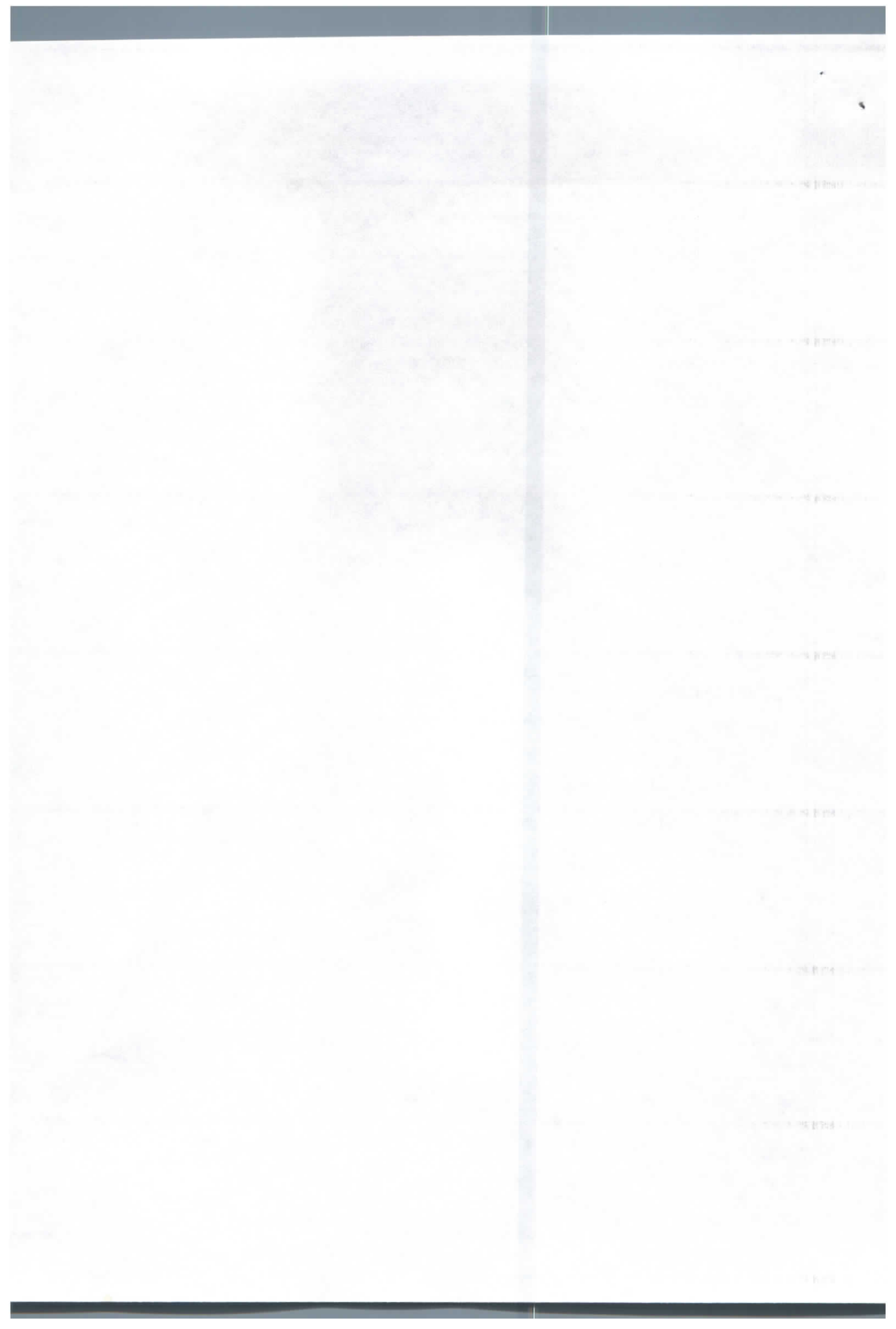
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) +734-241 e 011917 CPF/MF e RG: 964-56

2) CPF/MF e RG:

2027748710 e 05108278373



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, EM TERMOS ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CGC/ME sob o nº 11.433.270/01-54, e/ou por diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 - SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo Vice-Presidente, Desembargador Carcido José da Fonte Saravim de Menezes, portador do RG nº 880.463 - SSP/PE e do CPF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886.348 - SSP/PE e do CPF nº 161.032.144-04 - 2, e a UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, com sede na Av. Aratanion Magalhães, s/nº - Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 56.100-010, CNPJ Nº 11.622.597/0091-91, representada pelo Reitor, Pedro Henrique de Barros Falcão, CPF nº 356.333.364-53 e RG nº 2.386.215 SDS-PL, desde ora diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, no conjunto denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo SEI nº 00625773-17,20-19/8-2-2017, que integra este instrumento, e nos termos da Lei Federal nº 9307, de 23 de setembro de 1996, Lei complementar nº 109, de 21 de novembro de 2007, Lei Federal nº 3.066/73 e alterações e normas internas regulatórias do **TRIBUNAL**, às quais os Convenentes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os participantes, para a implantação de uma **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - CPCM**, em instalações da própria **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, respeitados os parâmetros de acessibilidade, bem como as seguintes condições para garantir o pleno funcionamento: a) 250 m². Uma situada na Av. Sport Clube do Recife, nº 252, Madalena, Recife, PE, CEP nº 51.275-50, unidade do FCAP, Campo Benfica e b) Segunda sediada na Rua Cícero Monteiro, 300, São Cristóvão, Recife, PE, CEP nº 56.503-14, unidade Areoverde, Campo Granthaus.

1.1. Da Estrutura Física

A estrutura física da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** deverá contemplar: 01 (um) espaço adequado para recepção e espera, com banheiros para o público em geral e feminino; 01 (um) espaço para Secretaria da Câmara, com estantes para guarda e controle de processos e almoxarifado; 01 (um) espaço de apoio e espera para mediadores e pelo público; 02 (dois) espaços isolados acusticamente, a serem utilizados para a realização de sessões de conciliação, mediação ou arbitragem.

1.2. Da Acessibilidade

A acessibilidade à **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** será feita pela facilidade de acesso do público às suas instalações, o que importa a sua localização, preferencialmente em espaço térreo, de fácil visualização por qualquer interessado, não ser dependente da necessidade de condução por funicular, nem, em nenhuma hipótese, ser dependente de algum meio de acesso ou que dificultam o público.

1.3. Das Normas Aplicáveis

A **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** atuará estritamente em conformidade com o que versam sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que abstratamente possam ser exercidos.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

UPE
UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO

família, fiscais e criminais, neste último caso, no que diz respeito à composição ou reparação civil do dano, independentemente de limite de valor, segundo técnicas apropriadas e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 100, de 21.11.2007, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 23.03.2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Do TRIBUNAL:

- a) fiscalizar e supervisionar, através da Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e do Juiz Coordenador, o funcionamento da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- b) disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso do sistema de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades dos funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem junto à **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- c) responsabilizar-se, por intermédio da **Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** em parceria com o NUPEMEC, na forma prevista no art. 7º, inciso V, da Resolução CNJ nº 125/2010, em promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente dos servidores ou funcionários, conciliadores e mediadores da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que componham ou venham a compor a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, inclusive mediante parceria, na qual a CONVENIADA comprometa-se em remunerar os instrutores, quando couber, e ceder suas instalações e equipamentos para esse fim;
- d) viabilizar, sob coordenação da **Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, a realização, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, da parte prática do curso de Mediação Judicial, necessária à certificação de Mediadores e Conciliadores, a todos os participantes de cursos realizados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA em regime de parceria, ainda que não componham a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- e) disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados de que trata este Convênio;
- f) cadastrar, como voluntários do TJPE, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, todos os *logins* e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, mediante assinatura individual de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;
- g) fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo *token* ou *smartcard*, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados conforme alínea “f”, necessários para realização de *login* nos sistemas do TRIBUNAL, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 08 (oito) certificados;

[Assinatura]

A

[Assinatura]

- h) disponibilizar o acesso às informações de apoio jurisdicional através de Internet;
- i) designar Juiz Convidado para honrar o compromisso assumido nos acordos e mediações celebrados no âmbito da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO**, na hipótese de não estar vinculada ao Controle Administrativo, nos termos do inciso III do art. 113 do CF/89, do Conarar;
- k) definir o procedimento a ser adotado pelos conciliadores e mediadores, bem como pelos funcionários da Secretaria da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO**, a fim de manter a uniformidade e a padronização com todas as demais Comarcas;
- l) responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expediente dos respectivos credenciados e funcionários da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** que atua no âmbito da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO**;
- m) auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e as atividades funcionais inerentes à **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO**, em razão da sua vinculação estabelecida nos termos da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**.

2.2. Da INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

- a) contratar e executar as obras compatíveis com a estruturação das instalações físicas próprias para a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO**, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;
- b) submeter a aprovação do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO**, a cada cinco anos decorrente;
- c) fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários e necessários da sociedade da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO** para a sua manutenção, atualização permanentemente e, quando solicitado, conceder acesso aos dados para possíveis auditorias;
- d) fornecer, instalar e manter, de forma gratuita, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 14565, no lugar onde funcionar a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO**, compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switch, roteador, interconexão de cabos e equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;
- e) fornecer, instalar e manter meio de acesso à Internet (de qualquer natureza), no qual os funcionários da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO**, com o intuito de que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web; o referido meio de acesso deverá ser contratado de forma que possam ser gerados relatórios de desempenho (largura de banda, velocidade de utilização do link), bem como a taxa de transmissão mínima de 512kbps;
- f) fornecer, instalar e manter atualizado o sistema operacional e o aplicativo de forma e demais aplicativos necessários para o correto funcionamento da atividade própria da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** a ser contratada, com a licença dos referidos sistemas a serem fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

UPE
UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO

- g) utilizar mecanismos de controle de acesso ao sistema operacional da máquina, devendo ser de uso pessoal e intransferível, com privilégios de acesso mínimo necessário para desempenho de suas atividades funcionais decorrentes deste Convênio, e ter seus logs de acesso e registros de atividades armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- h) indicar o responsável técnico para atuar junto a área de informática do TRIBUNAL, cuja responsabilidade será a de ser o agente multiplicador da equipe da Instituição Conveniada que atuará na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**.
- i) utilizar aplicativo de acesso à Internet (browser) homologado pelo TRIBUNAL;
- j) Dos certificados digitais cedidos:
 - 1. utilizar os certificados digitais cedidos pelo TRIBUNAL, seja ele em *token* ou *smartcard*, sendo os mesmos para utilização pessoal e intransferível, e apenas para a finalidade de acesso aos aplicativos disponibilizados pelo TRIBUNAL, não devendo ser utilizado para outros fins;
 - 2. disponibilizar leitores de *smartcard* compatíveis com o certificado digital recebido quando se fizer necessário;
 - 3. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL o recebimento e ativação do certificado digital, assim como demais dados do usuário solicitados para o gerenciamento dos mesmos por parte do TRIBUNAL. O usuário deverá certificar-se de que os dados do certificado digital estão corretos, informando imediatamente ao TRIBUNAL, caso não estejam de acordo;
 - 4. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL e revogar os certificados digitais dos usuários que tenham suas atividades encerradas, que tenham os certificados digitais comprometidos ou que cujo usuário do certificado tenha seus dados cadastrais alterados;
 - 5. devolver imediatamente ao TRIBUNAL todos os certificados digitais cedidos ao se finalizar o convênio ou no momento do encerramento das atividades do seu usuário;
- k) mobiliar todas as salas objeto deste Convênio, a fim de atender a demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;
- l) fornecer todo o material de expediente, como papéis, tintas para impressora, arquivos para documentos e canetas;
- m) informar ao Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, a lista dos usuários pertencentes ao seu quadro funcional permanente que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais (Sistema Mediador), com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro;
- n) informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produtividade, por meio de relatório, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuados e a soma dos valores homologados;
- o) salvo nos meses de férias ou recesso acadêmico, manter a produtividade média não inferior a:

At

At

- a. 5 (cinco) acordos mensais, no primeiro semestre de funcionamento, de acordo com o termo de convênio;
 - b. 10 (dez) acordos mensais, a partir do segundo semestre de funcionamento, de acordo com o termo de convênio;
 - c. 25 (vinte e cinco) acordos mensais, após o primeiro ano de funcionamento, de acordo com o termo de convênio.
- p) enviar ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC, ao qual está vinculada, ao Juiz Coordenador competente, os termos de acordo efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura;
- q) cumprir o procedimento estabelecido na Lei Complementar nº 090/2007, alterada pela Lei Complementar nº 353/2012, bem como as orientações e normas emanadas pelo TRIBUNAL, a respeito de procedimentos adotados pela **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIACÃO**;
- r) estar ciente, aceitar e assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a ser assinado pelo TRIBUNAL;
- s) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas pela **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIACÃO**, bem como as despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos prediais;
- t) incluir, quando for possível, na matriz curricular do Curso de Direito "Componente Curricular de Prática e Atuação", inclusive com a matéria indispensável às atividades mencionadas;
- u) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIACÃO**, comunicando ao TJPE, mensalmente, qualquer mudança no quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição de respectivo Certificado de Atuação por parte do Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- v) prestar, em publicidade sempre que possível e no que couber, divulgação de suas atividades de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIACÃO**;
- w) fixar placa de identificação externa, visível ao público, com área retal para o endereço eletrônico, logotipo oficial do TRIBUNAL, da Coordenadoria Geral do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - Conselho Consensuado de Solução de Conflitos - CEJUSC e da INSTITUIÇÃO CONVÊNIO DA, bem como nome completo da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIACÃO**;
- x) fixar o número mínimo de funcionários que atuarão na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIACÃO**, o qual não poderá ser inferior a 04 (quatro), para exercer as funções de: 02 (dois) Mediadores e 01 (um) Coordenador, podendo ser substituído, nem superior a 05 (cinco), os quais devem ser escolhidos entre seus funcionários ou servidores, podendo exercer ou acumular outras atribuições na INSTITUIÇÃO CONVÊNIO DA, com exceção semanal às atividades da Câmara por, no máximo, 10 (dez) horas;
- y) entregar ao Coordenador Geral do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o termo de convênio.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

UPE
UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO

Conflitos – NUPEMEC, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a realização de mutirões, para fins de autorização e coordenação, se for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação das **CONVENENTES**, mediante Termo Aditivo próprio.

3.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das **CONVENENTES**, mediante Termo Aditivo próprio.

3.3. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação deste Convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência.

3.4. A **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** não poderá funcionar, fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Através de denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
2. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutível o seu objeto.
3. Quando da existência de 03 (três) notificações emitidas pelo TRIBUNAL, referentes ao mesmo problema identificado na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, as Leis Federais nº 8.666/93, nº 13.140/2015 e nos termos da Lei Complementar nº 100, de 21.11.2007, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 23.03.2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos **CONVENENTES**. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos **CONVENENTES** arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL, na

[Assinatura]

[Assinatura]

forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na ASSOCIAÇÃO CONVENIADA e no LPI.

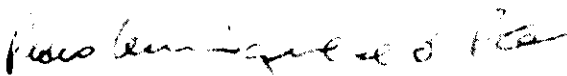
CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.



E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 25 de Outubro de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO


UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Araújo
Reitor

TESTEMUNHAS:

(CPE) _____
(CPE) _____

Universidade de Pernambuco - UPE
Procuradoria Jurídica

Dr. Morgano Nascimento
OAB-PE nº 20.051-D